



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS	COMUNICAÇÃO INTERNA	C.I. Nº 003/2019
--	--------------------------------	-------------------------

DE: HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. Presidente do Legislativo Municipal.

PARA: ARNALDO GERALDO ROBEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicito que seja autorizada a abertura de processo licitatório, para selecionar empresa devidamente constituída visando à contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de análise e programação de sistemas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, conforme detalhamento contido no Termo de Referência.

Tacuru – MS – Em 16 de Dezembro de 2019.


HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. Presidente do Legislativo Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: empresa de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Implantação e Conversão de Sistemas:

I - CONTABILIDADE PÚBLICA, COM MÓDULOS ORÇAMENTARIOS, DOTADOS COM MÉTODO DE PARTIDAS DOBRADAS; II - RECURSOS HUMANOS; III - PATRIMÔNIO; IV - PORTAL TRANSPARÊNCIA.

2. DA JUSTIFICATIVA

SE FAZ NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONVERSÃO DE SISTEMAS PARA ADEQUAR OS SISTEMAS DO PODER LEGISLATIVO DE TACURU.

3. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO

3.1. O objeto deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Tacuru-MS, de forma imediata a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.2. A CONTRATANTE atestará o recebimento:

I. Provisoriamente: na ocasião da entrega, para efeito de posterior verificação, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, e se for o caso, as irregularidades observadas;

II. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis após verificar que os materiais possuem todas as características consignadas, no que tange a quantidade e qualidade solicitadas e execução de todas as instalações.

3.3. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, este será rejeitado, obrigando-se a empresa contratada a repará-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8.666/93.

3.4. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, este será rejeitado, obrigando-se a empresa contratada a repará-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8.666/93.

4. DO VALOR

4.1. O valor máximo para a aquisição do presente objeto será aferido mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos, por empresas do ramo pertinente, sendo vencedora a proposta de menor valor.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa entrega e instalação do objeto, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- 5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e execução dos serviços;
- 5.6. Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazos desse Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição em tela;
- 6.2. Entregar o material fielmente, de acordo com os prazos e as especificações estipuladas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE;
- 6.3. Executar os serviços por profissionais qualificados;
- 6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive com a substituição de materiais, se estes forem entregues em desacordo com o solicitado;
- 6.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste Termo;
- 6.6. Taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;
- 6.7. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou consertar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou fornecimento dos materiais;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos materiais e execução dos serviços, que será atestado por Comissão de Recebimento de Bens por meio de relatório, em conjunto com a Nota Fiscal, e as Certidões Negativas, ESTADUAL, FEDERAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA, para a conferência da regularidade fiscal da empresa;
- 7.2. A Câmara Municipal fica reservada o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega dos materiais e prestação dos serviços contratados, não estiver cumprido com as exigências deste Termo de Referência.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA FORNECEDORA

- 8.1. Executar fielmente o objeto deste termo, e cumprir todas as orientações da Câmara Municipal, para o total desempenho do fornecimento e execução dos serviços, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues;
- 8.2. Entregar os materiais objeto deste termo de referência, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que por motivos fortuitos, haja necessidade da empresa adquiri-los de seus concorrentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- 8.3. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas mínimas para manter a qualidade e quantidade nos fornecimentos, ficando inteiramente responsável pela conduta de seus funcionários;
- 8.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal;
- 8.5. Arcar com qualquer prejuízo causado a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes da qualidade dos materiais por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

9. RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste objeto de contratação através de servidor designado para o acompanhamento da execução do serviço, apontando deficiências porventura existentes no fornecimento e na instalação dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas, defeitos ou qualidade dos produtos, determinando prazo para a regularização;
- 9.2. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais e execução dos serviços, na forma convencionada na nota de empenho, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 9.3. Fica a empresa vencedora, obrigada a cumprir integralmente o disposto no teor deste Termo de Referência.

10. DISPOSIÇÃO FINAL

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Tacuru-MS, 16 de Dezembro de 2019.

Arnaldo Geraldo Ribeiro
Comissão Permanente de Licitações

COTAÇÃO

LICITANTE : CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
ENDEREÇO : OSCAR TRINDADE DE BARROS 197
CIDADE : AQUIDAUANA
CNPJ : 01.080.215/0001-22

Empresa de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistemas, Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos Sistemas, abaixo relacionado, no mês de dezembro de 2019

- I - Contabilidade Pública, com módulos orçamentários, dotados com método de partidas dobradas;
- II – Recursos Humanos;
- III – Patrimônio;
- IV – Portal Transparência.
- ;

Valor Mensal de R\$ 3.400,00(TRES MIL E QUATROCENTOS)

Validade da proposta 60 dias

AQUIDAUANA/MS, em 16/12/2018

CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
INFORMATICA LTDA

01.080.215/0001-22
CONTROLE E ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM INFORMATICA LTDA. - ME
Rua Oscar Trindade de Barros, 197
B. Serraria - CEP 79 200-000
Aquidauana - MS



Sistema Integrado de Inteligência
Gerencial Pública (Business Intelligence)



Sistema Integrado
de Gestão Fiscal



Sistema Integrado
de Gestão Social



Sistema Integrado de
Atendimento ao Cidadão



COTAÇÃO

LICITANTE VIEIRA ASSESSORIA E SERVIÇOS
 ENDEREÇO RUA CARLOS FERREIRA BANDEIRA, 580
 CIDADE : AQUIDAUANA/MS
 CNPJ 27.594.164/0001-40

Empresa de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistemas, Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos Sistemas, abaixo relacionado, no mês de dezembro de 2019

- I - Contabilidade Pública, com módulos orçamentários, dotados com método de partidas dobradas;
- II - Recursos Humanos;
- III - Patrimônio;
- IV - Portal Transparência.

Valor Mensal de R\$ 3.600,00(TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)

Validade da proposta 60 dias

AQUIDAUANA/MS, em 17/12/2019


 LEONIS DE SOUZA VIEIRA
 PROPRIETARIO

27.594.164/0001-40
 LEONIS DE SOUZA VIEIRA-ME
 Rua Carlos Ferreira Bandeira, 580
 B. Serraria - CEP 79.200-000
 Aquidauana - MS

Rua Carlos Ferreira Bandeira, 580
 Bairro da Serraria
 CEP: 79200-000
 Aquidauana/MS

(67) 99617-4350[®] / 99255-4006
3241-3753

vip.infoms@gmail.com
 vip.infooficial-facebook



AO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

Prezados Senhores:

A empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.266.202/0001-29, com endereço na Rua João Pessoa, nº 486, Bairro centro, em Coxim-MS, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar cotação de preços de acordo com as condições que se seguem:

1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:


ITEM Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUA NT.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRI O	TOTAL
01	Prestação de Serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistemas, Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos Sistemas, abaixo relacionados no mês de dezembro/2019.				
	1- Contabilidade Pública, com módulos orçamentários, dotados com método de partidas dobradas;	Serviços	12	3.850,00	3.850,00
	2- Recursos Humanos e Folha de Pagamento;				
	3- Gestão do Patrimônio;				
	4- Portal da Transparência web.				

2 - PREÇO: O preço total para a execução dos serviços é de R\$ 3.850,00 (Três mil e Oitocentos e cinquenta reais).

3 - VALIDADE DA CONSULTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias.

Coxim-MS., 17 de dezembro de 2019

Atenciosamente,

<p>Atenciosamente,</p>  <p>RUBENS CACIO SCHIO CPF N.º: 638.413.801-82 RG N.º: 750.953 SSP/MS INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA CNPJ N.º: 07.266.202/0001-29</p>	<p>07.266.202/0001-29</p> <p>INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA, RUA JOÃO PESSOA, 486 CENTRO CEP 79.400-000 - COXIM - MS</p>
---	--



CAMARA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua: Vanderli Ortiz Lima, N°1.215. -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS

MAPA DE MÉDIA - COTAÇÃO INICIAL

		PROCESSO Nº 003/2019						
		DISPENSA 003/2019						
Item	Descrição	Unid	Quant	01 Preço UNIT	02 Preço UNIT	03 Preço UNIT	MÉDIA	MÉDIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS, TREINAMENTO E APERFEÇOAMENTO DE PESSOAL PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS, ABAIXO RELACIONADO. I - CONTABILIDADE PÚBLICA, COM MÓDULOS ORÇAMENTARIOS, DOTADOS COM MÉTODO DE PARTIDAS DOBRADAS; II - RECURSOS HUMANOS; III - GESTÃO DE PATRIMÔNIO; IV - PORTAL TRANSPARÊNCIA.	UN	1	3.400,00	3.850,00	3.600,00	3.616,67	3.616,67
VALOR TOTAL.....R\$								3.616,67

RESPONSÁVEL PELA CONSULTA:

TACURU-MS, 19/12/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Senhor Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos a autorização para abertura do processo administrativo, no valor abaixo discriminado, a fim de atender a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, conforme especificações e custos demonstrados neste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Tacuru-MS, 20 de Dezembro de 2019.

Autorizo a abertura do processo administrativo, e a efetivação da Reserva Orçamentária junto a Finanças.

Tacuru-MS, 20 / DEZEMBRO / 2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a solicitação do Sr. Presidente, informo que a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, tem suporte para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Tacuru-MS, 20 de Dezembro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATIVAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PUBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE**
- 2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO**
- 3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO**

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;
- e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providencias a expedição dos respectivos certificados.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezanove, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.

Avulso em consequência, a procedeu-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para repore no prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e conformidades com o Memorial Descritivo.

Favorecido: **DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSRUÇAO SANTO ANTONIO LTDA**

CNPJ: 24.609.497/0001-08

Valor Total R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais).

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexares atos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2/001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

Avulso em consequência, a procedeu-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializado nas áreas de Análise e Programação do Sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o Memorial Descritivo.

Favorecido: **CONTROLE E ACESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME**

CNPJ: 01.080.215/0001-22

Valor Total R\$ 3.400,00 (três mil e quarenta reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

Avulso em consequência, a procedeu-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de instalação e manutenção de calhas e telhas, conforme memorial descritivos, para repore na cobertura do prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: **GERMANO GHOTTO - ME**

CNPJ: 17.948.141/0001-58

Valor Total R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexares atos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2/001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2019

Processo nº 001/2019
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSRUÇAO SANTO ANTONIO LTDA
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para repore no prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e conformidades com o Memorial Descritivo.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2/001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000

Valor: R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Vigência: 23/12/2019 à 31/12/2019

Data da Assinatura: 23/12/2019

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pelo contratante e Cecilia Bonarrigo Moreschi, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

Processo nº 003/2019

Dispensa de Licitação nº 003/2019

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa CONTROLE E



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PÚBLICAS, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE
- 2 - ANANIAS FARTAS CACERES - MEMBRO
- 3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019

Processo nº 002/2019

Dispensa de Licitação nº 002/2019

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa GERMANO GHOTTO - ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à o objeto do

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU**

d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;

e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providencias a expedição dos respectivos certificados.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

HELICIO REGIS VJUDES SANCHES
PRESIDENTE

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU**

PORTARIA 016/2.019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HELICIO REGIS VJUDES SANCHES, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Tacuru-MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ROBSON GODOY RIBEIRO**, CPF Nº 729.742.141-34, RG Nº 1.315.225 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Filomena Segundo Nascimento, 4744 - JD ITAMARACA centro na Cidade de GRANDEMS, para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR JURIDICO - DAS I**, lotado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tacuru, percebendo a remuneração mensal prevista no Anexo II, da Resolução 003/2009, com gratificação de 100% (cem por cento) para produção de efeito a partir de 06/12/2019, e com validade ate 31.12.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, com data retroativa a 06 de dezembro do ano corrente..

GABINETE DO PRESIDENTE EM 12 (DOZE) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

HELICIO REGIS VJUDES SANCHES
Presidente

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU**

PORTARIA 009/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO COLETIVA DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LIDIOMAR VIEIRA, Vereador e Presidente Interino da Câmara Municipal de Tacuru-MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar todos os cargos em comissão conforme números de portarias e funções:
Portaria 005/2019 - ANANIAS FARIAS CACERES - ASSESSOR CONTABIL - DAS - I.
Portaria 006/2019 - NELSI TERREZINHA MANICA GERALDO - ASSISTENTE PARLAMENTAR DE SERVICOS - DAS - III.
Portaria 007/2019 - EDSON JAIR MICHELS - CONTROLADOR INTERNO - DAS - I.
Portaria 008/2019 - BARBARA SILVA VESSONI - PROCURADOR JURIDICO - DAS - I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

GABINETE DO PRESIDENTE EM 05 (CINCO) DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

LIDIOMAR VIEIRA
Presidente

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONTRATUAS

A CAMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua: Vanderli Ortiz Lima, nº 1.215, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.746/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA**, com sede no município de Anastácio/MS, na Rua Oscar Trindade de Barros nº197 - Bairro Serraria, CEP 79.200-00, inscrita no CNPJ sob nº 01.080.215/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, resolvem rescindir amigavelmente o contrato de 002/2018 em 15 de Janeiro de 2018, gerado pelo processo administrativo nº 002/2018 e Carcat Convite nº 002/2018, com amparo na Lei Federal 8666/93, nos termos seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante procederá a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e adolendo as providencias necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

8002.12.365.004.2.075- MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PRÉ - ESCOLAR 60%	R\$	14.650,00
31.90.11.00 - 024 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	4.023,00
31.91.13.00 - 027 - Contribuições Patronais ao RPPS	R\$	800,00
8002.12.366.004.2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. PEIA-PROGRAMA DE ED. DE JOVENS E ADULTOS	R\$	3.160,00
31.90.11.00 - 042 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	800,00
31.91.13.00 - 044 - Contribuições Patronais ao RPPS	R\$	800,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

DECRETO Nº 097/2019

SUBSTITUIÇÃO DE SUPLENTE PARA ABERTURA DE UM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Carlos Alberto Pellegrini, Prefeito Municipal de Tacuru Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7º, § 3º da Lei nº 1423 de 13 de dezembro de 2018:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$13.700,00 - (treze mil e setecentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.080.215/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/1996
NOME EMPRESARIAL CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTROLE-CONSULTORIA & INFORMÁTICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OSCAR TRINDADE DE BARROS	NÚMERO 197	COMPLEMENTO *****
CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA	MUNICÍPIO AQUIDAUANA
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3325-6774	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/12/2019** às **12:32:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 002154/2019-1

DADOS DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	29991	CAE 9083	CPF / CNPJ 01.080.215/0001-22
RAZÃO SOCIAL	CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA		
NOME FANTASIA	CONTROLE-CONSULTORIA & INFORMÁTICA		
ENDEREÇO	OSCAR TRINDADE DE BARROS, 197 0197		
BAIRRO	SERRARIA	CIDADE / UF /	CEP 79200000
ATIVIDADE PRINC.:	9511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		

CERTIFICAMOS, após a realização das necessárias verificações procedidas nos assentamentos existentes nesta repartição, a requerimento da parte interessada. Que o requerente "NADA DEVE" à fazenda Pública Municipal, no que se referente exclusivamente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas de alvará. Ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e, para que produza os efeitos legais, passamos a presente certidão negativa para efeito de prova junto às empresas privadas e às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como suas autarquias.

Certidão emitida com base nos artigos n. 590, 591, 593, 594, 598, 608 e 609 da Lei Complementar nº 017/2009.

Documento Válido até: 01 de janeiro de 2020

AQUIDAUANA/MS, 02 de dezembro de 2019



Código de Controle e Autenticidade: 648921808383806511 Documento processado em: 02 de dezembro de 2019



13/12/2019

005379536

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4578500

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 12/12/2019, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, portador do CNPJ:
01.080.215/0001-22. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Aquidauana, sexta-feira, 13 de dezembro de 2019.

PEDIDO Nº:

005379536





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.080.215/0001-22
Certidão nº: 175043130/2019
Expedição: 01/07/2019, às 19:47:53
Validade: 27/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.080.215/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.080.215/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:49:31 do dia 01/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2019.
Código de controle da certidão: **DC02.818F.92E7.A665**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.080.215/0001-22

Razão Social: CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA M

Endereço: RUA OSCAR TRINDADE DE BARROS 197 / SERRARIA / AQUIDAUANA / MS
/ 79200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2019 a 02/01/2020

Certificação Número: 2019120403215846164994

Informação obtida em 13/12/2019 09:38:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:290010/2019

CNPJ: 01.080.215/0001-22

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1,997, emitida às 08:49:41 horas do dia 13/12/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO
SUL**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO..... :	CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
NOME FANTASIA.. :	CONTROLE-CONSULTORIA & INFORMÁTICA
REGISTRO..... :	MS-001434/O-5
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	01.080.215/0001-22

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MATO GROSSO DO SUL, 04/11/2019 as 11:13:02.

Válido até: 02/02/2020.

Código de Controle: 430210.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2019**

Declaro dispensada de realização de procedimento licitatório a efetivação da DESPESA pela Câmara Municipal de Tacuru/MS.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de análise e programação de sistemas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, abaixo relacionado.

- I - CONTABILIDADE PÚBLICA, COM MÓDULOS ORÇAMENTARIOS, DOTADOS COM MÉTODO DE PARTIDAS DOBRADAS;
- II - RECURSOS HUMANOS;
- III - GESTÃO DE PATRIMÔNIO;
- IV - PORTAL TRANSPARÊNCIA.

Com fundamento no que dispõe o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, posteriores, e considerando também os termos da proposta apresentadas que estão abaixo relacionadas, propostas estas, consolidadas no valor total de R\$ **3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**.

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL
CONTROEL E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME	01.080.215/0001-22	RUA: Oscar Trindade de Barros, nº 197 – Serraria – Aquidauana/MS	R\$ 3.400,00

Considerando ainda que de acordo com o levantamento preliminar de preços, realizado e, sempre pautados na economia de finanças da administração, encontra-se em concordância com o praticado no mercado, e em face do disposto do art. 24, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato ao Exmº. Senhor Presidente para homologação, ratificação e a devida publicidade.

Tacuru/MS, 24 de Dezembro de 2019

**Arnaldo Geraldo Ribeiro
PRESIDENTE DA C.P.L**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

PARECER JURÍDICO/2019

PROCESSO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019

INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO NAS ÁREAS DE
ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMA, TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
– MS – DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**EMENTA: PARECER – DISPENSA DE
LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO NAS ÁREAS DE ANÁLISE E
PROGRAMAÇÃO DE SISTEMA,
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU –
MS. Nº 002/2019, ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.
POSSIBILIDADE.**

1. RELATÓRIO.

No dia 24/12/2019, foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS, Vereador Helcio Regis Viudes Sanches, para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para contratação de serviços técnico nas áreas de análise e programação de sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fornecidos pela empresa **CONTROLE E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME**, CNPJ 01.080.215/0001-22, para Câmara Municipal de Tacuru – MS, através da modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

Eis a síntese do relatório, passo ao parecer.

2. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

Não obstante a desnecessidade por obrigação legal, é imperioso traçar os limites de atuação do parecerista jurídico, uma vez que a função precípua imposta pelo texto do parágrafo único, art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, restringe aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital de contrato.

Por corolário, não cabe a Assessoria Jurídica, inclusive pelos princípios da especialização e da segregação de funções, analisar aspectos técnicos ou de preços relativos ao objeto licitado.

Sendo, portanto, impossível exigir do jurista e advogado conhecimento específicos vinculados ao objeto do termo de referência, que abrange conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segmentos econômicos (comercial, engenharia, informática etc.).

Sobre o tema, é o célebre venerando acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.073-3-DF, rel. Ministro CARLOS VELLOSO, com a seguinte ementa:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADOVADO. PROCURADOR. PARECER. C.F., art. 70, pará. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados aos clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido."

Deste modo, o presente parecer possui natureza meramente opinativa, e, não vinculante ao gestor público, o qual pode, inclusive, adotar ou não a orientação aqui expostas.

**3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA
GARANTIR A DESPESA.**

Segundo o artigo 14 da Lei 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento.

Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora sob análise, a despesa foi estimada em cerca R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
FACURU-MS.**



Seu valor suficiente para cobrir a despesa.
Disponibilidade orçamentária em valor suficiente para cobrir a despesa.

4. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE

**RESPONSABILIDADE FISCAL ART. 16, INCISO II
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. (LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL).**

Estabelece que "a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Diante disso, certifique-se a referida declaração.

**5. NECESSIDADE E MODALIDADE DE DISPENSA DA
LICITAÇÃO.**

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados.

"Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**



Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si; isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Atualmente, existem certas situações, tal como a que se apresenta, em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se reflitam a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$80.000,00 – 10% = R\$8.000,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS.**

valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser

coerente com o mercado, devendo essa adequação estar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela

Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos

princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93,

tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão

da Administração Pública.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com as ressalvas e recomendações acima, a

Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL**, a continuidade do procedimento para a aquisição pretendida mediante

dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, abstendo-se, contudo, da apreciação dos aspectos de oportunidade e oportunidade da contratação, assim como,

aspectos técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos a serem adquiridos.

Tacuru – MS, 24 de dezembro de 2019.

Robson Godoy Ribeiro

Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CONTRATO N.º 001/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, N.º 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONTROLE CONSULTORIA EM INFORMATIVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Oscar Trindade de Barros, 197, Bairro Serraria, na cidade de Aquidauana-MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.080.215/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, n.º 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG n.º 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor S.º **GLAUBI ARAUJO LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Oscar Trindade de Barros, 197, na cidade de Aquidauana-MS, portador do RG n.º 198.451 SSP/MS e CPF 481.108.251-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de Prestação e serviços técnicos especializados nas áreas de implantação e conversão de sistemas, conforme Processo Administrativo 001/2019 - Dispensa 001/2019:

I - Contabilidade Pública, com módulos orçamentários, dotados com método de partidas dobradas;

II - Recursos Humano;

III - Patrimônio;

IV - Portal Transparencia.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação na modalidade Convite que deu origem a este ajuste.

II - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

III - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

VI - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

V - Manter total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215 - CNPJ 03.890.746/0001-06 - Fone (67) 3478-1202 - 3478-1139 - Tacuru - MS

Ruaner & Augusto



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- II - Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados com entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de três dias úteis.
- III - Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.
- IV - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- V - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- VI - Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do presente instrumento contratual é de 08 (dias), com início em 24/12/2019 e término em 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da celebração do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Dotação – 01.031.001-2001 – Manutenção Das Atividades Legislativas Elemento de despesa – 3.3.90.39 – 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

a) As despesas efetuadas no exercício vindouro correrão à conta do orçamento respectivo dentre as mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de R\$ - 3.400,00- (Tres mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal de circulação regional e local, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

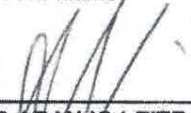
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica leito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

Assim, por estarem às partes de comum acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Tacuru / MS., 24 de Dezembro de 2019..

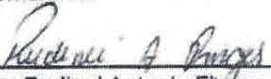


HELICIO RÉGIS VIUDES SANCHES
CPF:949.882.581-00
Câmara Municipal de Tacuru-MS
Contratante



GLAUB ARAUJO LEITE
CPF Nº 481.108.251-68
Representante

Testemunhas:

1ª) 

Nome: Rudinei Antonio Finger
C.P.F.:013.659.021-70

2ª) 

Nome: Arnaldo Geraldo Ribeiro
C.P.F.: 053.859.288-52

Artigo 2º - Os membros da Comissão

Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

Comissão Permanente de Licitação:
a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

Processo nº 001/2019
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUIMS e a empresa DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO.LTDA

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens móveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuruims, e conformidades com o Memorial descritivo.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);
Vigência: 23/12/2019 a 31/12/2019

Data de Assinatura: 23/12/2019
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Cecília Bonamigo Moreschi, pela contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTRATE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.

Autorizo em consequência, a contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistemas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a câmara municipal de Tacuruims, e conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Fornecedor: CONTROLE E ACESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA.LTD.A-ME
CNPJ: 01.080.216/0001-22

Valor Total R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);
Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa: Inerente aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja ditada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, o que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

DECRETO Nº 099/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE LIM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Corlous Alberto Pellegrini, Prefeito Municipal de Tacuru Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7.º, § 3.º e § 5.º b) da Lei n.º 1423 de 13 de dezembro de 2018:

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 134.330,15 - (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta reais e quinze centavos), nas seguintes dotações Orçamentárias:

0800 - SECRETARIA DE GOVERNO R\$ 23.595,75
0901 - SECRETARIA DE GOVERNO R\$ 20.139,00
31.90.94.00 - 045 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 4.183,00
0400 - SECRETARIA DE SAÚDE R\$ 8.745,50
0401.10.30.005-2-098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE R\$ 20.139,00
31.90.94.00 - 074 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 4.183,00
0401.10.30.005-2-088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL R\$ 4.183,00
31.90.94.00 - 038 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 8.745,50
0401.10.30.005-2-083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NASF III R\$ 8.745,50
31.90.94.00 - 065 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 8.745,50
0900 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL R\$ 8.745,50

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2019

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUIMS e a empresa DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO.LTDA

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens móveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuruims, e conformidades com o Memorial descritivo.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);
Vigência: 23/12/2019 a 31/12/2019

Data de Assinatura: 23/12/2019
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Cecília Bonamigo Moreschi, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

Processo nº 003/2019
Dispensa de Licitação nº 003/2019
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUIMS e a empresa CONTROLE E ACESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA.LTD.A-ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistemas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a câmara municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo e cláusulas contratuais.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);
Vigência: 24/12/2019 a 31/12/2019

Data de Assinatura: 24/12/2019
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Glaubi Amajui Leite, pela contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

0300 - SECRETARIA DE GOVERNO R\$ 26.229,15
0301 - SECRETARIA DE GOVERNO R\$ 6.384,00
31.90.13.00 - 042 - Obrigações Patronais R\$ 6.384,00
0301.28.843.002-1-070 - AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS INTERNOS R\$ 6.384,00
46.90.71.00 - 023 - Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 6.384,00
0400 - SECRETARIA DE SAÚDE R\$ 6.734,00
0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 2.317,00
0401.10.302.005-2-075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA R\$ 6.734,00
31.90.30.00 - 047 - Material de Consumo R\$ 2.317,00
0401.10.301.005-2-092 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA R\$ 4.415,00
31.90.30.00 - 105 - Material de Consumo R\$ 1.415,00
0401.10.302.005-1-017 - AQUIS. DE MAT. E MEDICAMENTOS PARA HOSP. SÃO SEBASTIÃO-EMENDA R\$ 1.415,00
31.90.30.00 - 009 - Material de Consumo R\$ 1.415,00
0401.10.302.005-2-090 - MANUT. DAS ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC/HOSPITAL MUNICIPAL R\$ 11.194,00
31.90.94.00 - 094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 6.242,50
31.90.30.00 - 097 - Material de Consumo R\$ 5.165,00
31.90.36.00 - 099 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.165,00
0900 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL R\$ 498,00
0901 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 590,00
0901.08.244.005-2-015 - MANUT. DOS SERV. ASSIST. SOCIAL GERAL R\$ 498,00
31.90.30.00 - 071 - Indenizações e Restituições R\$ 590,00
31.90.94.00 - 071 - Indenizações e Restituições R\$ 590,00
0903 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL R\$ 3.016,50
0903.08.243.005-2-056 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TACURU CRIANÇA FELIZ R\$ 3.016,50
31.90.13.00 - 033 - Obrigações Patronais R\$ 3.016,50

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019

Processo nº 002/2019
Dispensa de Licitação nº 002/2019
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUIMS e a empresa GERMANO GHOTTO - ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivos, para reparos na cobertura do prédio da câmara municipal de Tacuru-MS.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000
Valor: R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);
Vigência: 24/12/2019 a 31/12/2019

Data de Assinatura: 24/12/2019
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Germano Ghotto, pela contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

7002-26.782.007-2.049 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS R\$ 537,00
33.90.30.00 - 171 - Material de Consumo R\$ 2.999,00
7002-26.782.007-2.072 - DESP. C/ PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS R\$ 2.999,00
33.90.30.00 - 176 - Material de Consumo R\$ 459,00
7004 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA R\$ 4.994,00
7004.15.451.006-2.063 - DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAV. ASFALTICA R\$ 999,00
33.90.39.00 - 190 - Outros-Serviços-de-Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 499,00
8000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 3.024,00
8001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 4.994,00
8001.12.361.004-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 999,00
33.90.14.00 - 218 - Diárias - Civil R\$ 999,00
33.90.32.00 - 720 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 499,00
33.90.33.00 - 221 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 3.024,00
44.90.52.00 - 725 - Equipamentos Material Permanente R\$ 3.024,00
8001.12.361.004-2.043 - MANUTENÇÃO DO SERV. TRANSP. ESCOLAR R\$ 7.665,00
33.90.14.00 - 226 - Diárias - Civil R\$ 1.027,00
33.90.30.00 - 227 - Material de Consumo R\$ 499,00
33.90.36.00 - 230 - Outros-Serviços-de-Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.991,00
8001.12.365.004-2.009 - MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES R\$ 7.051,00
33.90.30.00 - 207 - Material de Consumo R\$ 705,00
9000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA R\$ 995,00
9001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA R\$ 3.257,00
9001.20.606.003-1.010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS R\$ 995,00
44.90.52.00 - 254 - Equipamentos Material Permanente R\$ 3.257,00
9001.20.606.003-2.026 - DESPESAS C/ MANUT. SERVIÇOS DA UNIDADE R\$ 995,00
33.90.14.00 - 265 - Diárias - Civil R\$ 995,00
33.90.30.00 - 268 - Outros-Serviços-de-Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.257,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

PARECER DE CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.**

OBJETO:

Processo Administrativo correspondente ao CONTRATO nº 001/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Tacuru-MS, e a empresa : **CONTROLE E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 01.080.215/0001-22, cujo objetivo é a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Implantação e Conversão de Sistemas de;

- I - CONTABILIDADE PÚBLICA, COM MÓDULOS ORÇAMENTARIOS, DOTADOS COM MÉTODO DE PARTIDAS DOBRADAS;
- II - RECURSOS HUMANOS;
- III - PATRIMÔNIO;
- IV - PORTAL TRANSPARÊNCIA;

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Tacuru-MS, intenciona realizar o processo administrativo nº 003/2019;
- II. Foi anexada justificativa para o real contrato administrativo nº 002/2019;
- III. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca da legalidade no referido processo administrativo nº 003/2019;
- IV. Foi apresentada Dispensa Licitação de acordo o artigo 24, inciso II, do caput da Lei nº 8.666/93,
- V. De acordo com o **decreto nº 9.412** de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores estabelecidos no artigo 23, inciso I, II caput da lei 8.666/93;
- VI. Foi anexada Minuta do Contrato 001//2019.
- VII. Os valores consignados nas propostas encontram-se em correspondência aos praticados no mercado.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Tacuru-MS, não deixa dúvidas sobre a necessidade do Processo Administrativo. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Processo Administrativo nº 003/2019 tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

opino pela regularidade ao Contrato nº 001/2019.

É imprescindível ressaltar que as informações acostada nos auto são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Tacuru, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a **PORTARIA nº 011/2019**, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

Edson Jair Michels
CONTROLADOR INTERNO
Portaria nº 011/2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a câmara municipal de Tacuru-ms, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: **CONTROEL E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME**

CNPJ: **01.080.215/0001-22**

Valor Total R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.


HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO proferido pela ASSessoria e Consultoria em Informatica Ltda em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, COM CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no 06º, as atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RESOLVE: RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.

Adotado em consequência, a proferida a contratação, nos termos da adjudicação expedida pelo Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Fornecedor: CONTROL E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME
CNPJ: 01.080.210/0001-22

Valor Total R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU
01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 10000

Determino, ainda, que seja dada a dívida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

HELIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

DECRETO Nº 059/2019
SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 134.330,15 - (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta reais e quinze centavos), nas seguintes dotações Orçamentárias:

D E C R E T O

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 134.330,15 - (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta reais e quinze centavos), nas seguintes dotações Orçamentárias:

0300 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	23.595,75
0301 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	20.139,00
0301.04.122.002.2-005 - MANUT. DAS DIVISÕES A CARGO DA SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	4.183,00
33.90.30.00 - 045 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	8.745,50
0400 - SECRETARIA DE SAÚDE		
0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
0401.10.301.005.2-089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	20.139,00
33.90.94.00 - 074 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	4.183,00
0401.10.301.005.2-068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	R\$	8.745,50
33.90.94.00 - 038 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	8.745,50
0401.10.301.005.2-083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NASF III	R\$	8.745,50
33.90.94.00 - 065 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	8.745,50

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2019

Processo nº 001/2019
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-MS, e conformidades com o Memorial descritivo.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 10000
Valor: R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);
Vigência: 23/12/2019 à 31/12/2019

Data da Assinatura: 23/12/2019
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Cecília Bonamigo Moneschi, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

Processo nº 003/2019
Dispensa de Licitação nº 003/2019
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa CONTROL E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a câmara municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo e cláusulas contratuais.
Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 10000
Valor: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);
Vigência: 24/12/2019 à 31/12/2019

Data da Assinatura: 24/12/2019

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Glaúlio Araújo Leite, pela contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

0300 - SECRETARIA DE GOVERNO
0301 - SECRETARIA DE GOVERNO
33.90.13.00 - 042 - Obrigações Patronais
R\$ 26.229,15

0301.28.843.002.1-070 - AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS INTERNOS
46.90.71.00 - 023 - Principal da Dívida Contratual Resgatada
R\$ 6.384,00

0400 - SECRETARIA DE SAÚDE
0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 - 047 - Material de Consumo
R\$ 6.734,00

0401.10.301.005.2-092 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
33.90.30.00 - 105 - Material de Consumo
R\$ 2.317,00

0401.10.302.005.1-017 - AQUIS. DE MAT. E MEDICAMENTOS PARA HOSP. SÃO SEBASTIÃO-EMENDA
33.90.30.00 - 009 - Material de Consumo
R\$ 1.415,00

0401.10.302.005.2-090 - MANUT. DAS ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC/HOSPITAL MUNICIPAL
31.90.94.00 - 094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
R\$ 11.194,00

33.90.30.00 - 097 - Material de Consumo
33.90.30.00 - 099 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 6.242,50
R\$ 5.165,00

0500 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
0501 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0501.08.244.005.2-015 - MANUT. DOS SERV. ASSIST. SOCIAL GERAL
R\$ 498,00

33.90.30.00 - 071 - Material de Consumo
33.90.30.00 - 077 - Indenizações e Restituições
R\$ 590,00

0503 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
0503.08.243.005.2-056 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TACURU CRIANÇA FELIZ
R\$ 590,00

INCISO 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019

Processo nº 002/2019
Dispensa de Licitação nº 002/2019

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa GERIMANO GHIOTTO - ME
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à execução do presente contrato e a contratação de empresa especializada para execução de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivo, para reparos na cobertura do prédio da câmara municipal de Tacuru-MS.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 10000
Valor: R\$ 5.836,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);
Vigência: 24/12/2019 à 31/12/2019

Data da Assinatura: 24/12/2019

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Gerimano Ghiotto, pela contratada.

7002.26.782.007.2-049 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	R\$	537,00
33.90.30.00 - 171 - Material de Consumo		
7002.26.782.007.2-072 - DESP. C/ PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	R\$	2.999,00
33.90.30.00 - 176 - Material de Consumo		
7004 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA		
7004.15.451.006.2-083 - DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAV. ASFÁLTICA	R\$	459,00
33.90.39.00 - 190 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
8000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8001.12.361.004.2-039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	4.994,00
33.90.14.00 - 218 - Diárias - Civil	R\$	999,00
33.90.32.00 - 720 - Material de Distribuição Gratuita	R\$	499,00
33.90.33.00 - 221 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	3.024,00
44.90.52.00 - 225 - Equipamentos Materiais Permanentes		
8001.12.361.004.2-043 - MANUTENÇÃO DO SERV. TRANSP. ESCOLAR	R\$	7.665,00
33.90.14.00 - 726 - Diárias - Civil	R\$	1.027,00
33.90.30.00 - 727 - Material de Consumo	R\$	499,00
33.90.33.00 - 729 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	3.991,00
33.90.36.00 - 730 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
8001.12.365.004.2-089 - MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	R\$	7.051,00
33.90.30.00 - 207 - Material de Consumo		
9000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA		
9001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA		
9001.20.606.003.1-010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	R\$	705,00
44.90.52.00 - 254 - Equipamentos Materiais Permanentes		
9001.20.606.003.2-026 - DESPESAS C/ MANUT. SERVIÇOS DA UNIDADE	R\$	999,00
33.90.14.00 - 265 - Diárias - Civil	R\$	3.252,00
33.90.30.00 - 268 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 NÚCLEO DE RECEITAS
 WWW.AQUIDAUANA.MS.GOV.BR

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site



Série: NFSe
 Nota Fiscal de Serviços
 Eletrônica

NÚMERO DA NOTA FISCAL

801

DATA DE EMISSÃO

26/12/2019 09:06

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

172921818380709881

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**
 Nome Fantasia: **CONTROLE-CONSULTORIA & INFORMATICA**
 CPF/CNPJ: **01.080.215/0001-22** RG/Insc. Estadual: **/** Inscrição Municipal: **29991**
 Logradouro: **OSCAR TRINDADE DE BARROS** Nº: **197** Compl.: **0197**
 Bairro: **SERRARIA** Município: CEP: **79200000**
 Regime Fiscal: **SIMPLES NACIONAL** Telefone: **999861914**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNIICIPAL DE TACURU**
 Nome Fantasia:
 CPF/CNPJ: **03.890.746/0001-06** RG/Insc. Estadual: **/MS** Inscrição Municipal:
 Logradouro: **RUA VANDERLI ORTIZ LIMA 1215** Nº: Compl.:
 Bairro: **CENTRO** Município: **TACURU/MS** CEP: **79975000**
 E-mail: Telefone: **67-3478-1139**

ATIVIDADE: **() Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**
 NAT. OP.: **SERVIÇO** SITUAÇÃO: **NÃO RETIDO** FORMA DE PAGTO:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INCIDE ISS	ALIQ %
1	UN	SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME PROCESSO 003/2019 - MODALIDADE DISPENA 003/2019 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 003/2019.	3.400,00	3.400,00	SIM	4,08

Valor IRRF Retido	Valor CSLL Retido	Valor COFINS Retido	Valor PIS Retido	Valor INSS Retido	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Base de Cálculo do ISSQN	ISSQN Retido / Responsável Tributário	Valor do ISS Devido			
3.400,00	0,00	138,72			

Página 1 de 1

Recebi(emos) de os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços - NFSe indicada ao lado. _____ Data Identificação e Assinatura do Recebedor	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	
	Nº DA NOTA FISCAL	Nº DE CONTROLE DO FISCO
	801	575999
Local de Prestação do Serviço: AQUIDAUANA		UF: MS

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome	CAM MUNICIPAL DE TACURU
Agência	3938-1
Conta corrente	1834-1

Creditado

Nome	CONTROLE CONS & INFO LTDA
Agência	3496-7
Conta corrente	1506-7
Valor	3.400,00
Data	Nesta data

Assinada por	JC275749 ANANIAS F CACERES	26/12/2019 10:26:50
	JD540696 HELCIO R V SANCHES	26/12/2019 10:27:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD540696 HELCIO R V SANCHES.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001/2019

Processo Administrativo nº 003/2019

Dispensa de Licitação nº 003/2019

Vencimento prazo: 31/12/2019

Valor Contrato: 3.400,00

Valor Empenhado: 3.400,00

Valor Liquidado: 3.400,00

Valor Anulado: 0,00

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.746/0001-06 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONTROLE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Oscar Trindade de Barros, 197, Bairro Serraria, na cidade de Aquidauana-MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.080.215/0001-22, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o vereador Presidente, Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 949.883.581-00 e a CONTRATADA neste ato representada pelo seu Diretor S^a. GLAUBI ARAUJO LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Oscar Trindade de Barros, 197, na cidade de Aquidauana-MS, portador do RG RG nº 198.451 SSP/MS e CPF 481.108.251-68.

OBJETO: Empresa de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de implantação e conversão de sistema.

ENCERRAMENTO DO PRAZO: O presente Contrato encerra-se no prazo e valor, não ocorrendo qualquer prejuízo ao contratado e ao contratante, considerando o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Oficie-se a Contratada do Encerramento do Presente Contrato.

Tacuru – MS – Em 31 de Dezembro de 2019.


HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. Presidente do Legislativo Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CONTRATO N.º 001/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONTROLE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Oscar Trindade de Barros, 197, Bairro Serraria, na cidade de Aquidauana-MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.080.215/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor S^a. **GLAUBI ARAUJO LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Oscar Trindade de Barros, 197, na cidade de Aquidauana-MS, portador do RG nº. 198.451 SSP/MS e CPF 481.108.251-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de Prestação e serviços técnicos especializados nas áreas de implantação e conversão de sistemas, conforme Processo Administrativo 001/2019 – Dispensa 001/2019:

- I - Contabilidade Pública, com módulos orçamentários, dotados com método de partidas dobradas;
- II – Recursos Humano;
- III – Patrimônio;
- IV – Portal Transparencia.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação na modalidade Convite que deu origem a este ajuste.

II - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

III - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

VI - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

V - Manter total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215 – CNPJ 03.890.746/0001-06 – Fone (67) 3478-1202 – 3478-1139 – Tacuru - MS

Ruannei & Augusto



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- II - Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados com entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de três dias úteis.
- III - Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.
- IV - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- V - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- VI - Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do presente instrumento contratual é de 08 (dias), com início em 24/12/2019 e término em 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da celebração do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Dotação – 01.031.001-2001 – Manutenção Das Atividades Legislativas Elemento de despesa – 3.3.90.39 – 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

a) As despesas efetuadas no exercício vindouro correrão à conta do orçamento respectivo dentre as mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **R\$ - 3.400,00-** (Tres mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal de circulação regional e local, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

Rudinei + Super



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica leito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

Assim, por estarem às partes de comum acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

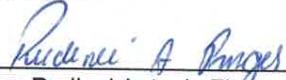
Tacuru / MS., 24 de Dezembro de 2019..




HELICIO RÉGIS VIUDES SANCHES
CPF:949.882.581-00
Câmara Municipal de Tacuru-MS
Contratante

GLAUB ARAUJO LEITE
CPF Nº 481.108.251-68
Representante

Testemunhas:

1ª) 

Nome: Rudinei Antonio Finger
C.P.F.:013.659.021-70

2ª) 

Nome: Arnaldo Geraldo Ribeiro
C.P.F.: 053.859.288-52



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001/2019

Processo Administrativo nº 003/2019

Dispensa de Licitação nº 003/2019

Vencimento prazo: 31/12/2019

Valor Contrato: 3.400,00

Valor Empenhado: 3.400,00

Valor Liquidado: 3.400,00

Valor Anulado: 0,00

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONTROLE CONSULTORIA EM INFORMATIVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Oscar Trindade de Barros, 197, Bairro Serraria, na cidade de Aquidauana-MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.080.215/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor S^a. **GLAUBI ARAUJO LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Oscar Trindade de Barros, 197, na cidade de Aquidauana-MS, portador do RG RG nº 198.451 SSP/MS e CPF 481.108.251-68.

OBJETO: Empresa de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de implantação e conversão de sistema.

ENCERRAMENTO DO PRAZO: O presente Contrato encerra-se no prazo e valor, não ocorrendo qualquer prejuízo ao contratado e ao contratante, considerando o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Oficie-se a Contratada do Encerramento do Presente Contrato.

Tacuru – MS – Em 31 de Dezembro de 2019.

**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
MD. Presidente do Legislativo Municipal**